PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANURA
RUMO AO FUTURO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

LEI Nº 530

"Concede reajuste de vencimentos aos Trabalhadores Braçais da Prefeitura Municipal de Planura e dá outras providências".

O Povo do Município de Planura, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos Trabalhadores Braçais da Prefeitura Municipal de Planura, do Quadro Permanente - Código PG-16, Símbolo V.01 a V.03, o reajuste salarial no percentual de 27,90% (vinte e sete inteiros e noventa centésimos percentuais), a partir de 1º de novembro de 1996.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, uma cesta básica a todos aqueles servidores de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações próprias do Orçamento corrente da Municipalidade, podendo o Executivo Municipal suplementá-las, através de anulação, total ou parcial, de Dotações Orçamentárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de novembro de 1996.

Prefeitura Municipal de Planura, 30 de janeiro de 1997.

Vilmondes Sebastião Tomain
Prefeito Municipal

Josias Francisco Rodrigues
Assessor de Gabinete